Prefeitura Mun. de Chapada Gaúcha-MG
Certifico que esta Lei foi publicada no Quadro Oficial de publicações no dia 17/03/15
Responsável

Lei 705 / 2015.

ALTERA O ATUAL PLANO DE CUSTEIO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CHAPADA GAÚCHA, A FIM DE MANTER O SEU EQUILÍBRIO FINANCEIRO E ATUARIAL.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1° – O parágrafo único do artigo 1° da Lei n°. 670 de 16 de julho de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 1° – A contribuição previdenciária normal será de 11,00% (onze por cento) incidentes sobre a totalidade da remuneração de contribuição:

§ 2° Entende-se como base de contribuição o vencimento do cargo efetivo, acrescido das vantagens pecuniárias permanentes estabelecidas em lei, os adicionais de caráter individual ou quaisquer outras vantagens, excluídas:

I - as diárias para viagens;

II - a ajuda de custo em razão de mudança de sede;

III - a indenização de transporte;

IV - o salário-família;

V - o auxílio-alimentação;

VI - o auxílio-creche;

VII - as parcelas remuneratórias pagas em decorrência de local de trabalho;

Art. 2° – A contribuição previdenciária suplementar será conforme quadro abaixo, a alteração da alíquota se dará mediante a contribuição de doze parcelas mensais e consecutivas, não incidindo alíquota patronal suplementar sobre o decimo terceiro salário:

Ano	Saldo inicial (R$)	Pagamento (R$)	Saldo Final (R$)	% da folha de salários
2015	R$ 4.715.205,83	R$ 88.691,22	R$ 4.904.105,48	2,00%
2016	R$ 4.904.105,48	R$ 111.479,61	R$ 5.080.183,42	2,49%
2017	R$ 5.080.183,42	R$ 134.636,00	R$ 5.242.280,26	2,99%
2018	R$ 5.242.280,26	R$ 158.223,89	R$ 5.389.099,76	3,48%
2019	R$ 5.389.099,76	R$ 181.948,45	R$ 5.519.580,39	3,97%
2020	R$ 5.519.580,39	R$ 205.843,00	R$ 5.632.561,63	4,46%
2021	R$ 5.632.561,63	R$ 230.475,56	R$ 5.726.211,23	4,96%
2022	R$ 5.726.211,23	R$ 255.069,05	R$ 5.799.410,71	5,45%
2023	R$ 5.799.410,71	R$ 279.451,45	R$ 5.851.156,82	5,94%
2024	R$ 5.851.156,82	R$ 303.962,91	R$ 5.880.025,55	6,44%
2025	R$ 5.880.025,55	R$ 327.770,43	R$ 5.885.390,43	6,93%
2026	R$ 5.885.390,43	R$ 353.522,26	R$ 5.863.780,26	7,42%
2027	R$ 5.863.780,26	R$ 378.432,79	R$ 5.814.468,32	7,92%
2028	R$ 5.814.468,32	R$ 403.472,42	R$ 5.735.655,65	8,41%
2029	R$ 5.735.655,65	R$ 429.346,40	R$ 5.624.687,81	8,90%
2030	R$ 5.624.687,81	R$ 453.498,81	R$ 5.481.460,34	9,39%
2031	R$ 5.481.460,34	R$ 454.990,34	R$ 5.328.058,20	9,39%
2032	R$ 5.328.058,20	R$ 455.628,25	R$ 5.164.775,74	9,39%
2033	R$ 5.164.775,74	R$ 456.351,66	R$ 4.990.929,53	9,39%
2034	R$ 4.990.929,53	R$ 454.368,95	R$ 4.808.754,21	9,39%
2035	R$ 4.808.754,21	R$ 453.112,25	R$ 4.616.980,48	9,39%
2036	R$ 4.616.980,48	R$ 452.490,00	R$ 4.414.359,91	9,39%
2037	R$ 4.414.359,91	R$ 451.654,93	R$ 4.200.467,28	9,39%
2038	R$ 4.200.467,28	R$ 451.422,39	R$ 3.973.987,59	9,39%
2039	R$ 3.973.987,59	R$ 451.999,33	R$ 3.733.307,55	9,39%
2040	R$ 3.733.307,55	R$ 450.917,00	R$ 3.479.333,99	9,39%
2041	R$ 3.479.333,99	R$ 449.528,73	R$ 3.211.593,57	9,39%
2042	R$ 3.211.593,57	R$ 446.729,03	R$ 2.930.756,42	9,39%
2043	R$ 2.930.756,42	R$ 445.349,93	R$ 2.634.530,87	9,39%
2044	R$ 2.634.530,87	R$ 444.432,40	R$ 2.321.504,38	9,39%
2045	R$ 2.321.504,38	R$ 441.207,56	R$ 1.993.114,63	9,39%
2046	R$ 1.993.114,63	R$ 440.822,37	R$ 1.645.429,79	9,39%
2047	R$ 1.645.429,79	R$ 441.143,70	R$ 1.276.543,26	9,39%
2048	R$ 1.276.543,26	R$ 438.735,45	R$ 888.076,28	9,39%

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, produzindo efeitos, a partir de 1º de janeiro de 2016.

Artigo 4º – Revoga-se as disposições em contrários.

Prefeitura Municipal de Chapada Gaúcha/MG, 17 de agosto de 2015

VICENTE GONÇALVES DE ALMEIDA
PREFEITO MUNICIPAL